ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
Publicação por afixação
Ribeirãozinho - MT - Em 03/09/08
Encarregado de publicação
Port. nº 094/01

LEI Nº 344/08 **EM 02 DE SETEMBRO DE 2008**

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito do Secretário Geral de Administração e demais secretários do Município de Ribeirãozinho Estado de Mato de Grosso, para o Quadriênio de 2009/2012 e dá outras providências".

ERALDO VERA, prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que determina o Art. 29, inciso VI e Art. 29-A, da Constituição Federal, faz saber que o plenário da Câmara através dos representantes do povo de ribeirãozinho aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretário Geral de Administração Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato de Grosso, a que se refere o Art.29, Inc. V, da C. F., para quadriênio de 2009/2012, é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
II - Vice-Prefeito: R$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinqüenta reais)
III - Secretário Geral: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
IV – Secretario Adjunto: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, item I, II, III e IV é fixada em parcela única obedecido as disposições contidas no

Art. 37 incisos, X, XI e XII, Art. 39 § 4º, Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal